



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 839.554
Natureza: Denúncia
Procedência: Câmara Municipal de São Gotardo
Denunciante: - Tarcisio de Mello
Denunciados: - Claudionor Anicésio dos Santos - Presidente da Câmara Municipal - 2009
- Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara Municipal - 2010

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres:

I - Da Denúncia

Por meio de ofícios protocolizados nesta Casa em 12/01, 02/02 e 21/02/2011, sob os n. 52760-4, 54006-4 e 55276-4, fl. 01/02, 07/08 e 97, respectivamente, o Sr. Tarcisio de Mello, jornalista e produtor rural, residente no Município de São Gotardo, noticiou a este Tribunal a ocorrência de atos irregulares praticados pelo Presidente do Legislativo daquela municipalidade no exercício de 2010, Sr. Mozar Borges da Silva.

No primeiro ofício o Denunciante informou, fl. 01 e 02, que o citado Chefe do Legislativo conseguiu dilapidar o valor de R\$1.266.698,16 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) de recursos da Câmara, sem adquirir nenhum bem, além de deixar contas pendentes para seu sucessor.

Argumentou que *“a farra dos contratos lesivos ao interesse do povo e as diárias ‘polpudas’ talvez expliquem a existência de certas assessorias”*.

Alegou que em administrações recentes quase todos os presidentes da Câmara devolveram recursos ao Executivo em valores significativos com sobras de repasses (entre R\$200.000,00 a R\$480.000,00), tendo sido apontado que a forma como essas quantias foram contabilizadas na Prefeitura é uma outra matéria a ser investigada.

Informou que no exercício de 2002 foi realizada auditoria nas contas da Câmara, cujo processo instaurado para apurar os fatos não avança em razão de interesses e comprometimentos múltiplos em jogo, no qual o vereador Mozar Borges da Silva também é citado.

No ofício protocolizado em 02/02/2011, fl. 07 e 08, após a adequação de seus questionamentos ao Regimento Interno desta Corte de Contas o Denunciante encaminhou o relatório de auditoria que mencionou, fl. 18 a 96, assim como cópia do contrato esboçado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

entre a Câmara Municipal, representada pelo Presidente do Legislativo, Sr. Mozar Borges da Silva, e o Sr. Marcelo Luiz Alves, de 01/02/2010, fl. 13 a 17.

No mesmo ofício o Denunciante alegou que o referido profissional foi contratado como assessor parlamentar, o qual residia em Araxá (150 Km de São Gotardo) e que tal cargo não existia no quadro funcional da Câmara.

Questionou, ainda, que a contadora daquele Órgão, Sra. Maria Helena Mesquita Londe, de Bom Despacho, recebeu quantias muito altas no exercício de 2010, haja vista que, de acordo com “informações seguras” ela teria recebido em novembro daquele período mais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) da Câmara, sem contar que outro funcionário do escritório dela, Sr. Daniel de Paiva Borges, recebia outros R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Noticiou, também, que “... *nesses e outros contratos devem ser somados gastos com combustível, hospedagem e alimentação bancadas pela Câmara Municipal de São Gotardo*”, além do valor mensal dos serviços acordados com a contadora (R\$4.500,00).

No ofício de fl. 97 o Denunciante informou que havia obtido outros documentos relativos aos questionamentos por ele efetuados, fl. 98 a 210, tendo sido informado que não foram disponibilizados os valores totais pagos aos contratados no decorrer de 2010, além das despesas com combustível, estadia e alimentação deles.

Ressaltou que os contratos firmados na Legislatura anterior (2009) receberam termos aditivos e se mantiveram até 2011 e que chamou a atenção o fato de que a proprietária da empresa contábil contratada, Maria Helena Mesquita Londe, também foi nomeada “Controladora Interna” da Câmara, o que evidenciou que passou a fiscalizar a si mesma e ao funcionário da empresa dela, Daniel de Paiva Borges, que tinha contrato em separado com aquele Legislativo.

Junto ao este último ofício o Denunciante anexou certidão expedida pelo Tesoureiro da Câmara, fl. 99, por meio da qual foram informados os valores pagos aos contratados no exercício de 2010:

- Agno Rosa de Castro – R\$72.000,00;
- Daniel Paiva Borges - R\$25.000,00;
- Marcelo Luiz Alves - R\$33.800,00;
- Maria Helena Mesquita Londe - R\$23.400,00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- COMAJ – Contabilidade Municipal, Administração, Assessoria Jurídica Ltda. - R\$88.410,00;
- Mozar Borges da Silva - R\$2.520,00, relativo à diárias pagas ao Vereador em 2010.

Anexou, também, cópias dos seguintes documentos:

- Contrato administrativo de prestação de serviços de assessoria parlamentar firmado entre a Câmara e o Sr. Marcelo Luiz Alves, fl. 100 a 104;
- Portaria n. 01, de 04/01/2010, fl. 105, relativa à nomeação da servidora Maria Helena Mesquita Londe para o cargo de Controladora Interna da Câmara;
- Processo Licitatório n. 001/2009, na modalidade Convite, por meio do qual foi contratada a empresa COMAJ - Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda., para a prestação de serviços de assessoria contábil, elaboração de prestação de contas e orçamentos anuais e sistemas informatizados de contabilidade e folha de pagamento, fl. 106 a 161;
- Contrato de prestação de serviços por prazo determinado n. 011/2010, relativo à assistência ao Legislativo, firmado com o Sr. Daniel Paiva Borges, fl. 162 e 163;
- Processo Licitatório n. 002/2009, na modalidade Convite, mediante o qual foi contratado o Sr. Agno Rosa de Castro para a prestação de serviços de assessoria à Mesa Diretora da Câmara, para elaboração de projetos e monções, emissão de pareceres e orientação ao Legislativo, fl. 164 a 210.

Segundo o exame preliminar elaborado pela Unidade Técnica, fl. 234 a 246, os fatos apontados no relatório de auditoria realizada na Câmara (exercícios de 1997 a 2002), anexado fl. 18 a 96, já foram objeto de análise técnica por este Tribunal, mediante inspeção extraordinária realizada naquele Órgão no exercício de 2005, cujos relatórios decorrentes integram os Processos Administrativos n. 743.299 e 756.878.

Também foi informado que a última inspeção realizada por técnicos deste Tribunal no Município de São Gotardo ocorreu no exercício de 2008, a qual examinou atos administrativos praticados pelo Executivo (disponibilidades financeiras no momento da inspeção, aplicação de recursos na saúde e no ensino, inclusive FUNDEB de 2007), cujo relatório de inspeção decorrente integra o processo de Inspeção Ordinária n. 755.145.

Naquela análise foi concluído que para o exame conclusivo destes autos se fazia necessária à requisição junto àquele Órgão da documentação necessária para o exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

das execuções financeiras da Prefeitura e da Câmara, relativas aos exercícios de 2007 a 2009, e em especial do Legislativo, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, tais como:

• **Do Legislativo**

- Legislação ou normas vigentes que regulamentam a forma de concessão de diárias de viagens a servidores e vereadores municipais;
- Notas de empenho e comprovantes de despesas com a concessão de diárias de viagens aos citados agentes, relativos ao exercício de 2010;
- Notas de empenho e comprovantes de despesas com eventuais ressarcimentos de despesas de viagens de tais agentes, efetuados no exercício de 2010;
- Comprovantes de restituições (contábeis e financeiros) de recursos financeiros realizados pelo Legislativo ao Executivo nos exercícios de 2007 a 2009;
- Legislação ou normas regulamentadoras vigentes que tratam da estrutura de cargos e salários dos servidores da Câmara;
- Processo de contratação do Sr. Marcelo Luiz Alves no exercício de 2010 para a prestação de serviços de assessoria parlamentar e possível termo de prorrogação;
- Página 02 (dois) do contrato de prestação de serviços firmado no exercício de 2009 entre a Câmara e a empresa COMAJ - Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda., decorrente do Processo Licitatório n. 01/2009, na modalidade Convite;
- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado no exercício de 2009 entre a Câmara e o Sr. Agno Rosa de Castro para a prestação de serviços de assessoria ao Legislativo;
- Termos de prorrogação das citadas contratações para o exercício de 2011 se houver;
- Notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas decorrentes da prestação dos serviços pelos referidos contratados (Marcelo Luiz Alves, COMAJ e Agno Rosa de Castro);
- Comprovantes de despesas decorrentes do exercício de cargo de Controlador Interno pela Sra. Maria Helena Mesquita Londe a partir do exercício de 2010;
- Norma legal utilizada como fundamento para a contratação temporária do Sr. Daniel Paiva Borges no exercício de 2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Possível termo de prorrogação da citada contratação, bem como cópias de notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas decorrentes da prestação de serviços pelo referido profissional.

- **Do Executivo**

- Comprovantes de restituições (contábeis e financeiros) de recursos financeiros realizados pelo Legislativo ao Executivo nos exercícios de 2007 a 2009.

Por meio do despacho de 01/07/2013, fl. 250 a 251, o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator determinou a intimação dos Srs. Seiji Eduardo Sekita e Claudionor Anicésio dos Santos, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, respectivamente, para que remetessem, a esta Corte para exame a documentação arrolada no exame inicial.

No mesmo despacho foi ressaltado que, caso os responsáveis não atendessem a solicitação do Relator, estariam sujeitos à aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), prevista no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008.

Verificou-se, contudo, que embora devidamente intimado o Sr. Claudionor Anicésio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, deixou de se manifestar nos autos apesar de regularmente citado conforme Certidão de fl. 343.

Em atendimento à referida determinação, por meio de ofício protocolizado em 07/08/2013 sob o n. 95.794-4/2013, fl. 259, o Sr. Seiji Eduardo Sekita, Prefeito Municipal de São Gotardo, encaminhou a esta Corte a documentação de fl. 260 a 342, referente aos comprovantes de restituições (contábeis e financeiros) de recursos financeiros realizados pelo Legislativo ao Executivo nos exercícios de 2007 a 2009, tendo o processo sido encaminhado a esta Coordenadoria para exame, em 09/08/2013, nos termos do despacho de 01/07/2013.

Destaque-se que o Sr. Claudionor Anicésio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, deixou de se manifestar nos autos apesar de regularmente citado conforme Certidão de fl. 343.

No entanto, devido à ausência de informações e documentos requeridos junto ao Poder Legislativo de São Gotardo ficou impossibilitado o exame das questões suscitadas pelo Denunciante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Unidade Técnica consulta a V.Exa. sobre os procedimentos a serem adotados no presente caso, haja vista que permanece a impossibilidade de análise conclusiva dos questionamentos apontados pelo Denunciante e as matérias objeto de apreciação nestes autos, quais sejam:

- **Do Legislativo**

- Legislação ou normas vigentes que regulamentam a forma de concessão de diárias de viagens a servidores e vereadores municipais;
- Notas de empenho e comprovantes de despesas com a concessão de diárias de viagens aos citados agentes, relativos ao exercício de 2010;
- Notas de empenho e comprovantes de despesas com eventuais ressarcimentos de despesas de viagens de tais agentes, efetuados no exercício de 2010;
- Comprovantes de restituições (contábeis e financeiros) de recursos financeiros realizados pelo Legislativo ao Executivo nos exercícios de 2007 a 2009;
- Legislação ou normas regulamentadoras vigentes que tratam da estrutura de cargos e salários dos servidores da Câmara;
- Processo de contratação do Sr. Marcelo Luiz Alves no exercício de 2010 para a prestação de serviços de assessoria parlamentar e possível termo de prorrogação;
- Página 02 (dois) do contrato de prestação de serviços firmado no exercício de 2009 entre a Câmara e a empresa COMAJ - Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda., decorrente do Processo Licitatório n. 01/2009, na modalidade Convite;
- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado no exercício de 2009 entre a Câmara e o Sr. Agno Rosa de Castro para a prestação de serviços de assessoria ao Legislativo;
- Termos de prorrogação das citadas contratações para o exercício de 2011 se houver;
- Notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas decorrentes da prestação dos serviços pelos referidos contratados (Marcelo Luiz Alves, COMAJ e Agno Rosa de Castro);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Comprovantes de despesas decorrentes do exercício de cargo de Controlador Interno pela Sra. Maria Helena Mesquita Londe a partir do exercício de 2010;
- Norma legal utilizada como fundamento para a contratação temporária do Sr. Daniel Paiva Borges no exercício de 2010;
- Possível termo de prorrogação da citada contratação, bem como cópias de notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas decorrentes da prestação de serviços pelo referido profissional.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 03 de junho de 2014.

Teodósia E. L. S. Mayrink
Analista de Controle Externo
TC 784-3

De acordo:

Stélcio Messias Leandro Madeira
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 1744-0